



EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2020

O Presidente da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2020**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria n°. 125/2020, mediante as condições estipuladas neste Edital, com base nos artigos 30, inciso VII, 37, inciso IX e 196 da Constituição Federal, no artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n°. 93, de 18 de dezembro de 2009; na Lei Complementar Municipal n°. 07, de 23 de maio de 2012, na Lei Municipal n°. 09, de 08 de junho de 2004 (naquilo que couber) e considerando:

- a)** a necessidade de satisfação ao interesse público e a prévia e expressa autorização governamental;
- b)** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- c)** que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- d)** que a contratação por esse meio se faz necessária para continuidade dos serviços públicos de saúde; em razão da sentença proferida nos autos n°. 01579-2015-011-09-00-7, em trâmite perante à 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, transitada em julgado, que determinou que o Município se abstinha de utilizar de mão-de-obra terceirizada e permanente para a prestação de serviços médicos, bem como diante da situação sazonal, causada pela frustração do Concurso Público Municipal – Edital n°. 002/2018, realizado por empresa terceirizada para a contratação de profissionais para a área saúde, uma vez que não preencheu a totalidade de vagas ofertadas para o cargo de Médico;
- e)** Que o Processo Seletivo Simplificado de Edital n°. 002/2019, para os cargos em questão também não atendeu as expectativas projetadas para as especialidades médicas;
- f)** a necessidade de chamamento imediato de profissionais para continuidade dos serviços públicos de saúde, bem como a formação de cadastro de reserva para futuras contratações em virtude da possível ocorrência de situações imprevisíveis como licenças, afastamentos, necessidade superveniente, dentre outras que possam surgir na Administração Pública; enquanto a direção única do SUS no âmbito municipal estuda a adoção de outros métodos e instrumentos de gestão para a prestação do serviço de saúde, seja mediante realização de novo concurso público, criação de fundação, consórcio intermunicipal, etc.;
- g)** que foi devidamente observado o limite de gastos com pessoal, na forma da Lei Complementar Federal n°. 101/2000;
- h)** o entendimento exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão n°. 463/2009 – Pleno, que define que tais contratações ocorrerão pra suprir necessidades prementes da Administração Pública, sob contrato de regime especial. Ainda, que estas podem ser realizadas tanto para o exercício de funções temporárias, propriamente ditas, bem como para o exercício de atividades



permanentes, desde que estejam devidamente motivadas, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos. E também, que a seleção pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade;

i) a estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, com o objetivo de contratações temporárias para exercer a função de **MÉDICO DERMATOLOGISTA, PSIQUIATRA, GINECOLOGISTA E PEDIATRA**, de acordo com as normas instituídas neste Edital, em trâmite pelo Protocolo nº. 132/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos Públicos Municipais e, exclusivamente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir vagas, conforme demanda, em todo território municipal (área urbana e rural), nas funções de Médico Dermatologista, Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, com a devida formação na área, por instituição de ensino reconhecida e aprovada pelo Ministério da Educação (MEC) e devida inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será organizado e executado pelo Município de Campina Grande do Sul, por meio de Comissão Organizadora e Examinadora instituída para este fim específico.

1.3 Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados temporariamente em Regime Especial.

1.4 Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.5 Este PSS consistirá em prova de títulos referente à qualificação, aperfeiçoamento profissional e habilidades específicas, conforme preconiza este edital.

1.6 Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.7 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do PSS, estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.



1.8 A participação dos candidatos no PSS implica na obrigatoriedade de contratação apenas e tão somente das vagas ofertadas, ocorrendo, com relação ao cadastro de reserva, apenas expectativa de convocação e contratação.

1.9 Fica reservado ao Município de Campina Grande do Sul o direito de proceder às contratações em número superior à quantidade de vagas previstas no subitem 4.1 deste Edital, para atender ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

1.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, por meio do endereço eletrônico: www.campinagrandedosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 611/2019, disponível no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

1.11 O Contrato de Trabalho decorrente do presente PSS tem prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período que perdurarem os motivos que deram ensejo a contratação, no limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o interesse da administração, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 93/2009, ou ainda rescindido antecipadamente pela cessação dos motivos ensejadores da necessidade temporária e também na incidência das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº. 93/2009.

1.12 À Comissão Organizadora e Examinadora compete a execução direta de todas as atividades do Processo Seletivo, a definição de suas diretrizes, a formulação e o acompanhamento de todas as fases do certame.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.1.1 A impugnação deverá ser elaborada por escrito e devidamente protocolada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº. 30, Centro, Campina Grande do Sul, das 8h30min até às 12h e das 13h30min até às 17h30min, dirigida à Comissão Organizadora e Examinadora, ou ainda, realizada pelo site: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, no mesmo período e horário.

2.2 Recebidas as impugnações, a Comissão Organizadora e Examinadora deverá analisá-las e o resultado poderá culminar na improcedência ou procedência do pedido.

2.2.1 No caso de improcedência, a parte interessada deverá ser devidamente cientificada.

2.2.2 No caso de procedência, esta poderá resultar na correção total ou parcial do Edital, casos em que a Comissão Organizadora e Examinadora deverá dar a devida publicidade das alterações promovidas, nos mesmos meios anteriormente publicados, sem comprometer os demais prazos e condições do presente Edital.



3. CRONOGRAMA

3.1 Este processo seletivo será composto das seguintes etapas/fases e condições:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/02/2020
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	02 dias úteis (20 a 21/02/2020)
RESULTADO IMPUGNAÇÃO EDITAL	24/02/2020
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	25/02/2020
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	16/03/2020
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	17/03/2020
IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	02 dias úteis (18 e 19/03/2020)
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO e RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS	20/03/2020
COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS	23/03/2020
ANÁLISE DOS TÍTULOS PELA COMISSÃO	24/03/2020
AFERIÇÃO NEGROS, ÍNDIOS E PCD's	25/03/2020
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	26/03/2020
PERÍODO PARA RECURSO (Comprovação de títulos e aferição de negros, índios e PCD's)	27 e 30/03/2020
RESULTADO DO RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL	31/03/2020

4. DAS VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

4.1 Os cargos do presente PSS possuem as seguintes vagas e características:

Função	Requisito	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Negros e Índios	Vagas Pessoa com Deficiência	Remuneração
Médico Dermatologista	Ensino superior Completo em Medicina e registro no respectivo conselho de Classe.	16h – adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento público, compreendendo os períodos da manhã e tarde.	Mínimo de 01 (uma) vaga contratados ao longo do período de vigência do edital, com possibilidade de ampliação de acordo com as demandas do Município.	20%	5% limitado a 20%	R\$ 4.000,00
Médico	Ensino	16h – adequada	Mínimo de 03	20%	5%	R\$ R\$



Psiquiatra	superior Completo em Medicina e registro no respectivo conselho de Classe	ao horário de funcionamento do estabelecimento público e conforme demanda.	(três) vagas contratados ao longo do período de vigência do edital, com possibilidade de ampliação de acordo com as demandas do Município.	limitado a 20%	6.000,00
Médico Ginecologista	Ensino superior Completo em Medicina e registro no respectivo conselho de Classe	16h – adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento público e conforme demanda.	20% Mínimo de 04 (quatro) vagas contratados ao longo do período de vigência do edital, com possibilidade de ampliação de acordo com as demandas do Município.	5% limitado a 20%	R\$ R\$ 6.000,00
Médico Pediatra	Ensino superior Completo em Medicina e registro no respectivo conselho de Classe	08h – adequada ao horário de funcionamento do estabelecimento público e conforme demanda.	20% Mínimo de 04 (quatro) vagas contratados ao longo do período de vigência do edital, com possibilidade de ampliação de acordo com as demandas do Município.	5% limitado a 20%	R\$ 3.000,00



4.2 Das atribuições da Função de Médico Dermatologista:

MÉDICO DERMATOLOGISTA
<p>SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico dermatologista: examinar o paciente realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico.</p>
<p>TAREFAS TÍPICAS O médico dermatologista deve realizar biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico; acompanha a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente; indicar e encaminhar o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde; comunicar ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle destas doenças; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; efetuar procedimentos ambulatoriais; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização.</p>

4.2 Das atribuições da Função de Médico Psiquiatra:

MÉDICO PSIQUIATRA
<p>SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra avaliação detalhada do indivíduo, sob as perspectivas biológicas, psicológicas e até culturais, relacionadas à saúde mental.</p>
<p>TAREFAS TÍPICAS O médico psiquiatra deve realizar avaliação detalhada do indivíduo, avaliando as perspectivas biológicas, psicológicas e até culturais, relacionadas à saúde mental, podendo solicitar exames de imagens, testes neurológicos e psicológicos para auxiliar a avaliação do indivíduo, exames laboratoriais e físicos. Preencher fichas médicas dos pacientes e abastecer o sistema de informação Municipal, estadual e Federal; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata, inclusive orientações de grupo; prestar pronto atendimento a pacientes externos, residentes no município, sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas de saúde mental, dando preferência a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; realizar estratificação de</p>



risco em todas as consultas; participar de juntas médicas; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

4.3 Das atribuições da Função de Médico Ginecologista:

MÉDICO GINECOLOGISTA	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico ginecologista: atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos.	
TAREFAS TÍPICAS	
realizar exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das pacientes e abastecer o sistema de informação Municipal, estadual e Federal; realizar estratificação de risco em todas as consultas de pré natal; auxiliar quando necessário em orientações de grupo e manter participação ativa no Comitê de Mortalidade Materna e Infantil, relativas ao bem-estar fetal e materno; atender ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado dando preferência à prescrição de medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos); participar de programas voltados para a saúde pública; de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.	

4.4 Das atribuições da Função de Médico Pediatra:

MÉDICO PEDIATRA	
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico pediatra: Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis.	
TAREFAS TÍPICAS	
Avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação dando preferência a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), tratamento e dietas especiais; prestar pronto	



atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata, inclusive Orientações de grupo, e participação ativa no Comitê de Mortalidade Materna Infantil; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; preencher fichas médicas das pacientes e abastecer o sistema de informação Municipal, Estadual e Federal; realizar estratificação de risco em todas as consultas; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; manter prontuário médico organizado e atualizado; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4.5 O candidato, quando contratado por este Edital, sem prejuízo da função e da remuneração, poderá, de ofício, ser remanejado para onde houver demanda aberta, com ou sem mudança de sede, no interesse da Administração, assumindo o compromisso de exercer, de acordo com a necessidade existente na Administração Pública, qualquer uma das atribuições da função para a qual se inscreveu, conforme descrição nos quadros acima.

5. CADASTRO E INSCRIÇÃO

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve tomar conhecimento do disposto neste Edital e suas Etapas, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2 As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná), durante o horário normal de funcionamento, das 8h30min até às 12h e das 13h30min até às 17h30min, e pelo endereço eletrônico: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, a partir das 8h do dia 25/02/2020 até às 23h59min do dia 16/03/2020, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3 Para participar do PSS, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

5.4 O candidato deve preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- b) estar no gozo de direitos políticos;
- c) estar quite com o serviço militar;
- d) comprovar escolaridade mínima exigida para a função;
- e) ser apto física e psicologicamente para exercer as atribuições da função;
- f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal e não ter sido demitido do serviço público do Município de Campina Grande do Sul, após processo administrativo disciplinar, em ambas as situações nos 05 (cinco) anos



anteriores à publicação deste Edital, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 168 da Lei Municipal nº. 09, de 08 de junho de 2004;

g) Não possuir impedimento junto ao respectivo Conselho de Classe.

5.5 No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no endereço eletrônico de inscrição.

5.6 O processo de inscrição é composto pelo cadastro de dados e informações, escolha da função pretendida, modalidade (ampla concorrência; pessoa com deficiência; negro ou índio) e pelo cadastramento dos títulos, que deverão ser comprovados quando da convocação.

5.7 Após realizar o contido no item anterior, o candidato deverá registrar os itens a serem comprovados quando da convocação para comprovação de títulos:

- a) qualificação;
- b) experiência profissional; e
- c) habilidades específicas.

5.7.1 A pontuação das condições do item anterior será realizada da seguinte forma:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS		
MÉDICO		
TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
QUALIFICAÇÃO		
a) Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado (título de doutor) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	20 (limite de 01 diploma/certificado)	50
b) Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado (título de mestre) na área da função a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área da função a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	20 (limite de 01 diploma/certificado)	
c) Certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização , com carga horária mínima de 360 h/a na área da função a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da função a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	10 (limite de 01 diploma/certificado)	



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
a) Tempo de serviço em urgência e emergência.	05 pontos cada 02 anos (limitado a 04 anos)	30
b) Tempo de serviço em medicina da comunidade.	05 pontos cada 02 anos (limitado a 04 anos)	
c) Tempo de serviço em unidade de saúde.	05 pontos cada 02 anos (limitado a 04 anos)	
HABILIDADES ESPECÍFICAS		
a) Certificado de Curso de Extensão na área da função a que concorre, com carga horária mínima de 30 horas.	05 pontos cada certificado (limitado a 04 certificados)	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

5.7.2 Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota do PSS, a qual classificará, provisoriamente, o candidato em ordem decrescente de pontuação.

5.8 Os dados serão salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem: "Sua inscrição foi efetuada com sucesso!" e com a impressão do respectivo comprovante de inscrição.

5.9 Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada.

5.10 O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, e deverá arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

5.11 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra/índia ou pessoa com deficiência, dentre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao presente PSS. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem ficar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca.



6. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1 Considerando a Lei nº. 7.853/89 e o Decreto nº. 3.298/99, alterado pelo Decreto nº. 5.296/2004, e da Lei nº. 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº. 8.368/14, e da Lei Municipal nº. 22/2006, ficam reservados aos candidatos com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que venham a surgir, conforme a necessidade dos Estabelecimentos Públicos durante a vigência e validade deste processo seletivo.

6.1.1 Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal nº. 13.146/2015 e Leis Estaduais nº. 16.945/2011 e nº. 18.419/2015.

6.3 Para fazer jus à reserva de vagas aqui tratada, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção Pessoa com Deficiência (PCD).

6.4 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência declara que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as funções, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, às suas expensas, laudo médico (modelo Anexo III), original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, devendo, para tanto, constar, de forma expressa:

- a) espécie e grau ou nível da deficiência;
- b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- c) limitações funcionais;
- d) função para a qual é candidato;
- e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;
- f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
- g) laudo médico, que deve ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.7 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.



6.8 Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.

6.9 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste edital ou apresentar laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

6.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

7.1 Conforme previsto na Lei Municipal nº. 381/2015, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo, aos candidatos negros e índios.

7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três).

7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.2 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata este item, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção negro ou índio.

7.2.1 Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro;

7.2.2 Considera-se índio o candidato que detenha as características firmadas pelo artigo 3º da Lei Federal nº. 6.001/73 (Estatuto do Índio), que são aqueles indivíduos de origem e ascendência pré- colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

7.2.3 Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência.

7.3 O candidato inscrito como pessoa negra ou índia participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do formulário eletrônico para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras ou índias.

7.5 O candidato inscrito como pessoa negra ou índia deverá apresentar autodeclaração nos termos do modelo do Anexo II, sendo que a averiguação da veracidade da autodeclaração será realizada pela Comissão averiguadora nomeada exclusivamente para este fim.

7.6 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação, e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato



após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 O candidato que no ato da inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

7.8 O candidato inscrito como pessoa negra ou indígena que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.

8. DO RESULTADO

8.1 Na data de 17/03/2020 será publicada a relação preliminar de inscritos, qual norteará a realização da comprovação de títulos. Desta relação preliminar, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis – de 18 e 19/03/2020, e a relação final de inscritos será publicada na data de 20/03/2020, no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e no endereço eletrônico: www.campinagrandedosul.pr.gov.br.

8.1 A nota final do candidato classificado será o somatório dos pontos obtidos nos itens de Qualificação, Experiência Profissional e Habilidades Específicas, registrados pelo candidato na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos constante neste Edital.

8.2 Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação.

8.3 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate, conforme abaixo:

- I. para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, terá preferência o de idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- II. para desempate entre candidatos com até 59 anos de idade, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:
 - a) maior pontuação no item de qualificação;
 - b) mais idoso.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO

9.1 A apresentação dos títulos obedecerá a relação final de inscritos e ocorrerá no dia 23/03/2020, das 8h30min às 12h00min e das 13h30min até às 17h30min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.2 Cada candidato deverá protocolar, neste dia, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná), envelope devidamente lacrado, direcionado à Comissão Organizadora e Examinadora, com os documentos hábeis a comprovar a qualificação preenchida no ato da inscrição, cujos documentos deverão ser constituídos por cópia autenticada.

9.3 A comissão receberá os envelopes e realizará a conferência documental, mediante gravação, na data de 24/03/2020.



9.2 DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

9.2.1 Cópia autenticada dos títulos de qualificação constantes no comprovante de inscrição;

9.2.2 Comprovação dos títulos de experiência profissional constantes no comprovante de inscrição, que poderão ocorrer da seguinte forma:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho ou dossiê histórico-funcional, emitido por instituição pública, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal.

9.2.3 Cópia autenticada dos títulos de cursos de extensão constantes no comprovante de inscrição, ou cópia simples com o devido código de verificação/validação.

10. DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE NEGROS E ÍNDIOS

10.1 A aferição da autodeclaração de negros e índios será realizada na data de 25/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná), a partir das 9h até às 12h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2 Neste dia e horário deverão comparecer todos os inscritos nesta modalidade, independentemente de convocação.

10.3 A aferição será realizada por Comissão específica para este fim, será devidamente gravada e constituirá parte integrante do processo seletivo.

10.4 O não comparecimento do candidato nesta fase de aferição, importará na automática exclusão da lista de negros/índios e este passará a concorrer apenas e tão somente na lista de concorrência ampla.

11. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

11.1 A classificação provisória será publicada no dia 25/03/2020, no endereço eletrônico www.campinagrandedosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), após a realização da comprovação de títulos e da aferição da autodeclaração de negros/índios, da qual caberá recurso na forma deste Edital.

11.2 A publicação da classificação provisória será realizada pelo Município, em 03 (três) listas para cada função (concorrência ampla; negros e índios e pessoas com deficiência), por ordem decrescente de pontos.

12. RECURSOS

12.1 Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

a) sejam protocolados pelo candidato no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº. 30,

14

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro

Fone (41) 3676-8000 - Fax: (41) 3676-1099 CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

W w w . p m c g s . p r . g o v . b r



Centro, Campina Grande do Sul, nos dias 27 e 30/03/2020, das 8h30min até às 12h e das 13h30min até às 17h30min, ou ainda, realizada pelo site: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, no mesmo período e horário.

b) sejam apresentados em um único formulário, conforme modelo constante neste Edital (anexo IV), devendo conter a totalidade de questionamentos;

c) sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.

12.2 Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) forem apresentados fora do prazo estabelecido.

12.3 Não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

12.4 O candidato será cientificado da decisão acerca do seu recurso.

12.5 Os recursos serão analisados e julgados pela comissão organizadora do PSS, cuja decisão é soberana e irrecorrível, portanto, não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e no endereço eletrônico www.campinagrandedosul.pr.gov.br, na data de 31/03/2020.

13.2 A publicação da classificação final será realizada pelo Município em 03 (três) listas para cada função (concorrência ampla; negros e índios e pessoas com deficiência), por ordem decrescente de pontos.

13.3 Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para o exame médico ocupacional e contratação.

14. DA ORDEM A SER RESPEITADA NA CONTRATAÇÃO

14.1 Para contratação, deverão ser observadas as vagas reservadas a negros e índios e pessoas com deficiência, inclusive no chamamento do cadastro de reserva.

14.2 DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

14.2.1 O candidato, quando convocado, deverá também, apresentar os seguintes documentos (originais ou cópia autenticada):

a) comprovante de inscrição;

b) documento de identidade - Podem ser apresentados os seguintes documentos, desde que contenham foto:

1 - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;

2 - Título de Eleitor;

3 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

4 - Passaporte brasileiro (ainda que vencido);

5 - Carteira nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

6 - Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;



7 - Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional.

- c) comprovante de residência atualizado (com prazo máximo de 30 dias);
- d) cartão do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal ou documento oficial contendo o número do PIS/PASEP, ou ainda comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial, exceto em caso de primeiro emprego quando a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na data da contratação;
- f) título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional do médico do trabalho do Município, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos, expedida nos 06 (seis) meses anteriores à data da contratação. O candidato é responsável pelas custas da certidão, que tem prazo de expedição definido por cada cartório distribuidor;
- i) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal. A emissão é solicitada online no site do Ministério da Justiça ou no site da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido/domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal. A certidão deve ter sido emitida nos 06 (seis) meses anteriores à data da contratação;
- j) declaração de Não Demissão de Serviço Público, modelo Anexo I;
- k) comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) n.º 1/2015 e n.º 4/2015;
- l) duas fotos 3x4.

14.2.2 Nesta fase de convocação, deverá apresentar também a Declaração Negativa de Benefício de Aposentadoria emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à convocação, pelo Instituto de Previdência para o qual realizou suas contribuições, se o candidato possuir a idade mínima para aposentadoria e informar tempo de serviço;

14.2.3 Deverá apresentar ainda, a autodeclaração de pessoa negra ou índia, caso tenha realizado a inscrição nessa opção;

14.2.4 Laudo médico para inscritos como Pessoa com Deficiência, nos termos descritos neste Edital.



15. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

15.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- a) tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº. 93/2009, nos últimos 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
- b) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, com exceção dos casos previstos no artigo 168 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- c) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- d) seja servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº. 93/2009;
- e) tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
- f) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- g) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata;
- h) apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

15.2 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- a) não comprove a escolaridade mínima exigida neste edital;
- b) ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada;
- c) se inscrito na lista de classificação PCD, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
- d) não apresente autodeclaração de Pessoa Negra/Índia, nos termos deste Edital ou não reúna as características fenotípicas exigidas;



15.3 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das infrações aqui descritas somente após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR, no endereço eletrônico www.campinagrandedosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

16.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Processo Seletivo de que trata este Edital, no endereço eletrônico www.campinagrandedosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

16.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste PSS e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

16.4 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do PSS, são de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

16.5 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

16.6 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do processo seletivo, exceto na fase de aferição da autodeclaração de negro e índios, conforme item 10.4 deste Edital.

16.7 A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) endereço residencial desatualizado;
- c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
- d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.



16.8 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº. 125/2020.

16.10 O candidato após ser contratado não será atendido caso solicite afastamento de função, readaptação de função ou alegue incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não será atendido caso solicite amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

16.11 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 01 (um) ano contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Campina Grande do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

Jéssica Fujie

Presidente da Comissão

Élide Maria Zolandek

Membro da Comissão

Grasiele Rosa Henemann

Membro da Comissão

Josiane Lunardon

Membro da Comissão

**Nilmara Rocha de Souza da
Silva**

Membro da Comissão

**Willian Misael de Oliveira
Reis**

Membro da Comissão

Maria Guadalupe Strapasson

Membro da Comissão



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, abaixo assinado(a), _____ nacionalidade, _____ (estado civil), portador(a) de RG n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 05 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação a que se refere o presente Edital, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, e também não me enquadro nas situações descritas no artigo 168 da Lei Municipal nº. 09/2004. A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

_____ - PR, ____ de ____ de 20 ____.

ASSINATURA: _____

RG: _____

*Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU ÍNDIA

Eu, _____,
_____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____,
nascido(a) em ____/____/_____, no município de
_____, UF_____, filho(a) de
_____, e de
_____,
_____, Estado
Civil _____, residente _____,
município de _____, RG
n.º _____, UF_____, expedida em ____/____/_____, órgão
expedidor _____, e de CPF n.º _____
CONVOCADO(A) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) ou índia para
comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de
Campina Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta ()
parda com característica fenotípicas negroides ou índias (...). Estou ciente de que, em
caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no Código Penal*
e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ - PR, ____ de ____ de 20 ____.

ASSINATURA: _____

*Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia
ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o
documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular.



ANEXO III

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO

Nome: _____

RG: _____

_____ UF: _____

_____ CPF: _____ Data de Nascimento: _____

_____/_____/_____

Sexo: _____

A - Tipo da Deficiência:

B – Código CID:

C – Limitações Funcionais:

D – Função pretendida: () Médico Dermatologista () Médico Psiquiatra ()

Médico Pediatra

() Médico Ginecologista

E - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:

De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:

() COMPATÍVEL para exercer a função de _____.

() INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____.

_____ Médico Examinador

Assinatura e Carimbo/CRM

_____ Assinatura do candidato

Local: _____ Data: ____/____/_____.

*Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

CANDIDATO AO CARGO DE _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

- PR, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do candidato

Obs: 1) use este formulário para cada questão. Fundamente seu recurso com cópia de bibliografia (citar obra, autor, editora, ano, página)